
Solicitação de Esclarecimentos - Chamada Pública nº 13/2026 - IPREJUN - Pluxee/Sodexo

Leticia Vieira <leticia.vieira@pluxeegroup.com>

15 de julho de 2026 às 13:17

Para: "compras@iprejun.sp.gov.br" <compras@iprejun.sp.gov.br>

Cc: Flavia Sales <flavia.sales@pluxeegroup.com>, Pedro Oliveira <pedro.oliveira@pluxeegroup.com>

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

REF.: EDITAL Nº 13/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ESCLARECIMENTOS

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, por meio de seu representante legal, interessada em participar do certame acima referendado, vem, perante ao(à) Senhor(a) Pregoeiro(a), **REQUERER OS SEGUINTEES ESCLARECIMENTOS:**

1. É correto o entendimento que todos os esclarecimentos, impugnações e respectivas respostas estão sendo publicados no site do IPREJUN? Caso contrário, solicitamos o envio dos documentos.
2. Solicitamos, por gentileza, o envio do link do site onde estão sendo publicados os andamentos desse processo.
3. Qual é a data final de envio dos documentos de credenciamento para participação da primeira janela de votação/escolha dos beneficiários?
4. Qual o atual fornecedor e a taxa de administração?
5. Qual o regime de contratação dos colaboradores do IPREJUN, celetistas ou estatutários?
6. O IPREJUN possui inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Em caso afirmativo, qual o CNPJ inscrito?
7. O IPREJUN utiliza os Incentivos Fiscais do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?
8. Há um percentual de desconto no benefício do trabalhador (limitado a 20%)?

9. O IPREJUN possui Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
10. Qual a data estimada da implantação dos cartões?
11. Qual a data prevista para início da vigência contratual?
12. Qual a data estimada de disponibilização do primeiro crédito?
13. Qual a data estimada de assinatura do instrumento contratual?
14. O material de marketing enviado pelas empresas credenciadas será compartilhado (vistas franqueadas) às empresas interessadas antes de ser disponibilizado aos usuários do IPREJUN, a fim de que o seu teor seja analisado sob a perspectiva do Decreto Federal 11.678/23 e da Portaria 1.707/24?
15. Considerando o item 5.3.1.5 do Termo de Referência, que a dispõe sobre a rede credenciada, e considerando que a obrigação de apresentar a rede credenciada constitui o núcleo do objeto em questão, e não meros deveres contratuais sem correlação à plena utilização do benefício e às necessidades essenciais dos colaboradores do IPREJUN.

Tendo em vista a relevância da rede de credenciamentos como essencial para a prestação de serviços de benefício (alimentação), **pergunta-se:** qual o momento de apresentação da rede credenciada?

16. Em credenciamentos dessa natureza, é comum, embora incompatível com o ordenamento jurídico e com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, que empresas concorrentes busquem oferecer vantagens financeiras aos beneficiários, como "crédito extra", "bônus de boas-vindas" ou benefícios equivalentes, com o propósito de influenciar a escolha dos empregados. Na prática, tais condutas configuram mecanismo de indução da vontade dos beneficiários, comprometendo a lisura do procedimento e afrontando as regras de prevenção à corrupção e de integridade nas contratações públicas.

Convém ressaltar que a observância de padrões éticos e de integridade constitui pressuposto inerente às contratações públicas, impondo a vedação à concessão ou ao recebimento de vantagens econômicas capazes de influenciar a decisão dos beneficiários ou comprometer a imparcialidade do procedimento. Assim, a oferta de presentes, bonificações, créditos extras, bônus de boas-vindas, doações ou quaisquer benefícios de natureza econômica por empresas interessadas na contratação mostra-se incompatível com os princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da integridade administrativa, por criar ambiente de favorecimento indevido e concorrência desleal.

Adicionalmente, tais condutas, ainda que apresentadas como incentivos vinculados ao benefício, possuem natureza corruptiva e afrontam os princípios da moralidade, da isonomia e da integridade, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que as tem reconhecido como indevidas por representarem valores alheios ao repasse contratual.

Vide: <https://portal.tcm.sp.gov.br/Management/GestaoPublicacao/DocumentId?IdFile=55f48371-c25e-46d4-9b76-469e41121c79>

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos julgados TC-014847.989.23-3 e TC-010631.989.25-8, reconheceu que a concessão de bônus, créditos extras ou vantagens financeiras produz efeitos equivalentes à antiga taxa de administração negativa, por representar benefício econômico custeado pela operadora e alheio ao valor contratualmente repassado pela Administração.

Vale lembrar que, na sistemática da taxa negativa, a nota fiscal era emitida em valor inferior ao efetivamente disponibilizado aos beneficiários, sendo a diferença suportada pela própria operadora. Dessa forma, o crédito disponibilizado no cartão possuía duas origens distintas: uma parcela proveniente do ente público e outra custeada pela empresa contratada para compensar o deságio ofertado. Essa prática foi vedada pela Lei nº 14.442/2022, que passou a exigir que o valor creditado aos beneficiários corresponda integralmente aos recursos públicos destinados à contratação.

No julgamento do TC-014847.989.23-3, o TCE/SP concluiu que a concessão de "bônus", "crédito extra" ou vantagens semelhantes produz resultado equivalente ao da taxa negativa, uma vez que gera pagamento inferior ao efetivamente disponibilizado aos beneficiários.

Em síntese, não há vantagem financeira sem correspondente custo econômico. Benefícios aparentemente gratuitos acabam sendo suportados, direta ou indiretamente, pela cadeia de contratação, comprometendo a integridade do certame, a isonomia entre os participantes e a correta destinação dos recursos públicos.

Considerando que, em consulta ao **Código de Ética da IPREJUN** (<http://iprejun.sp.gov.br/N/arquivos/legislacao/1646399554.pdf>) e ao, consta a vedação ao pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, e receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores, e considerando que as empresas participantes deste credenciamento possuem interesse direto em contratar com a IPREJUN, é correto compreender que a oferta de créditos extras, bônus de boas-vindas, valores adicionais ou quaisquer outras vantagens econômicas custeadas pelas próprias operadoras aos beneficiários caracteriza vantagem de caráter comercial apta a influenciar a manifestação de preferência dos empregados, especialmente por representar benefício concedido por empresa interessada na contratação?

Diante desse cenário, é correto considerar que a oferta de créditos extras, bônus de boas-vindas, benefícios financeiros ou quaisquer outras vantagens econômicas ou de serviços adicionais destinadas a influenciar a escolha dos beneficiários será vedada no âmbito deste credenciamento, por afrontar não apenas os princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da integridade administrativa, conforme entendimento dos Tribunais de Contas, mas também as disposições previstas nos normativos internos da própria IPREJUN, que vedam o oferecimento de brindes e vantagens de qualquer espécie capazes de interferir na tomada de decisão ou gerar favorecimento indevido?

Na oportunidade, reiterando o nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Leticia Vieira

Mercado Público

Cel. : +55 11 97053-1548

leticia.vieira@pluxee.com

www.pluxee.com.br



Somos certificados!

[Clique aqui](#) e saiba mais sobre nossas certificações ISO.

QMS CERTIFICATION

ISO 37301

ISO 37001

ISO 27001

ISO 9001

ISO 14001